

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 05.2022- DER

comercial@belaviaconstrucoes.com.br

sex 05/08/2022 15:19

Para: Comissão Julgadora Permanente <cjp@der.df.gov.br>;

 1 anexos (438 KB)

RECURSO ADMINISTRATIVO - 05-2022 DER-DF (1).pdf;

Prezados,

Encaminho anexo recurso administrativo, referente a inabilitação do Consórcio Belavia - Secol, na licitação do tipo concorrência nº 05/2022 -DER DF, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE ACESSO AO NOROESTE, NA RODOVIA DF-003 (EPIA), VIA STN (SETOR TERMINAL NORTE) E AO TAN (TERMINAL ASA NORTE- BRT NORTE)

atenciosamente,

--

Joebson Silva

Engenheiro Civil

CREA:25213/D-DF

TEL: (61) 3033-5333

CEL: (61) 99874-4408

E-mail: comercial@belaviaconstrucoes.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CJP, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – DER/DF

BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a SAA Quadra 3, Comércio Local, Bloco A, N.º 79, Salas 201-202, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.632-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.855.985/0001-90, nos termos do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – DER/DF, Processo SEI nº 00113-00002592/2022-50**, com fundamento nas normas contidas na Lei n. 8.666/93, Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, vem, tempestivamente, interpor

RECURSO

contra a decisão da Comissão Julgadora Permanente de Licitação – CJP que entendeu pela inabilitação da empresa ora Recorrente, aduzindo, para tanto, os fundamentos e razões fáticas e jurídicas abaixo delineadas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação está observando o disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual “*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;*”

SAAN Qd. 03 nº 79, Bloco A, Sala 208, CEP: 70.632-300 Brasília/DF CNPJ: 10.855.985/0001-90-
INSC: 07.521.673/001-70

Fone/Fax: +55(61) 3033-5333 Ramal 13

O Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – DER/DF** prescreve:

*“6.2. Dos atos da Comissão Julgadora Permanente, **caberá recurso na forma do artigo 109, da Lei n. 8.666/93.**” (grifou-se).*

Após o recebimento das propostas, o Presidente da CPL e demais membros declararam terem analisado os documentos da licitante, e atestaram terem verificado o descumprimento de exigências contidas no edital do certame pela empresa **BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ/MF nº 10.855.985/0001-90.

Diante disso, foi publicado, no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 143, segunda-feira, 01 de agosto de 2022, o seguinte aviso:

“COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RESULTADO HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

*Tornamos público, o resultado da Fase de Habilitação da concorrência supracitada. **A Comissão Julgadora Permanente, declara HABILITADAS as empresas: HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, CONSÓRCIO VIADUTO NOROESTE e TRIER ENGENHARIA S/A. E, INABILITADAS as empresas: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender ao Item 3.4.3.5, subitem 1, do Edital e CONSÓRCIO BELAVIA-SECOL, por não atender ao item 3.4.3.5, subitem 3, do Edital.***
Fica marcada para o dia 09/08/2022, às 10:00 horas a abertura das propostas de preços, caso não seja interposto recurso.

Brasília/DF, 28 de julho de 2022

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

Presidente”

SAAN Qd. 03 nº 79, Bloco A, Sala 208, CEP: 70.632-300 Brasília/DF CNPJ: 10.855.985/0001-90-
INSC: 07.521.673/001-70

Fone/Fax: +55(61) 3033-5333 Ramal 13

Destarte, tendo iniciado o prazo de 5 (cinco) dias úteis na terça-feira, dia 02.08.2022, primeiro dia útil seguinte ao da publicação do mencionado Julgamento, em conformidade com o art. 66, da Lei Federal nº 9.784/99, o presente recurso apresentado até o dia **08/08/2022**, segunda-feira, afigura-se absolutamente tempestivo.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A **BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.** está participando da **CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – DER/DF, Processo SEI nº 00113-00002592/2022-50**, promovida por esse **Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF**, cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO é de licitação do tipo menor preço, na modalidade de **Concorrência**, sob a forma de empreitada por preço unitário.

O objeto da licitação é a ***“1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e adequação do sistema viário de acesso ao Noroeste, na rodovia DF-003 (EPIA-NORTE) e Via STN (Setor Terminal Norte), incluindo as interligações com as Vias W9 e W7 (SHCNW - Trecho 1) e ao TAN (Terminal Asa Norte - BRT Norte). Os serviços a serem executados são: topografia, terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização (horizontal e vertical), obra de arte especial (viaduto), obras complementares, serviços ambientais e canteiro de obras, tudo de acordo com as especificações dos anexos deste Edital com valor previsto de R\$ 37.269.053,61 (trinta e sete milhões duzentos e sessenta e nove mil, cinquenta e três mil e sessenta e um centavos).”***

Ocorre que, durante a 2893ª Reunião da Comissão Julgadora Permanente, para abertura dos envelopes contendo as documentações e recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas participantes, o representante do CONSÓCIO VIADUTO

SAAN Qd. 03 nº 79, Bloco A, Sala 208, CEP: 70.632-300 Brasília/DF CNPJ: 10.855.985/0001-90-
INSC: 07.521.673/001-70

Fone/Fax: +55(61) 3033-5333 Ramal 13

NOROESTE declarou que as empresas HYTEC, COSTA BRAVA e o CONSÓRCIO BELAVIA-SECOL, não atenderam ao item 3.4.3.3 do edital e que o CONSÓRCIO BELAVIA-SECOL, não apresentou a comprovação de veracidade das assinaturas digitais, os demais nada declaram.

Por esse motivo, a CJP do DER/DF inabilitou o CONSÓRCIO BELAVIA-SECOL, sob o fundamento de não atender ao item 3.4.3.5, subitem 3, do Edital.

Consequentemente, a CJP marcou para o dia 09/08/2022 às 10:00 horas a abertura das propostas de preços, caso não seja interposto recurso.

Ocorre que a empresa ora Recorrente não pode se resignar com a decisão da douta CJP.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Como visto, foi publicada, no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 01 de agosto de 2022, decisão que inabilitou o CONSÓRCIO BELAVIA-SECOL por não atender o item 3.4.3.5, subitem 3, do Edital.

Depreende-se do Edital que seu item 3.4.3.5 trata da capacidade operativa da empresa, que relaciona os quantitativos de serviços mínimos para habilitação, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	OAE em estrutura de concreto	940	m ²
2	Pavimentação asfáltica em CAUQ ou CBUQ	8.000	ton
3	Base ou sub-base em brita graduada	3.400	m ³

SAAN Qd. 03 nº 79, Bloco A, Sala 208, CEP: 70.632-300 Brasília/DF CNPJ: 10.855.985/0001-90-
INSC: 07.521.673/001-70

Fone/Fax: +55(61) 3033-5333 Ramal 13

Constata-se, portanto, segundo o quadro acima, que o subitem 3 é descrito como Base ou sub-base em brita graduada, com quantidade exigida de 3.400 M3.

Ocorre que a empresa BELAVIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 10.855.985/0001-90, no dia 25 de abril de 2022, solicitou esclarecimento quanto a Licitação do tipo CONCORRÊNCIA Nº 05/2022, nos termos a seguir transcrito, *in litteris*:

1) Em análise ao edital em que trata o item " 3.4.3 - Habilitação relativa à qualificação técnica:", o item 03 - Base ou sub-base em brita graduada, pode ser considerado como serviço similar: BASE DE MINÉRIO DE FERRO"?

Por sua vez, no dia 26 de abril de 2022, esse DER/DF encaminhou a reposta à licitante, para o questionamento supra, com a seguinte assertiva, *in verbis*:

Prezados Senhores,

Em resposta ao e-mail encaminhado por essa empresa, quanto ao edital em referência e após consulta à área técnica, respondeu:

"A base ou sub-base em brita graduada, pode ser considerado como serviço similar a base de minério de ferro".

Na documentação entregue pelo consórcio foi anexado o atestado técnico 917/04, que relaciona o serviço de Base de minério de ferro E=0,20, com o total de 56.400,00 M2, que pode ser interpretado como 11.280 M3, obtidos com o produto da área pela espessura da camada de base executada.

SAAN Qd. 03 nº 79, Bloco A, Sala 208, CEP: 70.632-300 Brasília/DF CNPJ: 10.855.985/0001-90-
INSC: 07.521.673/001-70

Fone/Fax: +55(61) 3033-5333 Ramal 13

Plantio de gramas	25.000,00m ²	GMT-03:00 CONS-03:34 eco eletrônico
Pavimentação:		
Asfalto com e = 0,05m - CBUQ faixa C	51.000,00m ²	
Base de minério de ferro e = 0,20m	56.400,00m ²	
Canalização de fundo de Vale		
Tubos de concreto armado CA-2 DN 1,50m	312,00m	
Tampões	3,00un	

Figura 1 - Atestado apresentado

Destarte, tendo em vista a resposta apresentada pelo próprio DER/DF aos questionamentos acima, tem-se que o **CONSÓRCIO BELAVIA-SECOL** atendeu, em sua integridade, os quantitativos mínimos exigidos para sua habilitação técnica, cumprindo, assim, o exigido pelo o item 3.4.3.5, subitem 3, do Edital.

Admitir sua participação no certame configura ato legal e pode até impedir que a Administração venha a ser prejudicada em face da limitação da concorrência, e o acolhimento de proposta menos vantajosa.

Ora, a Administração está obrigada a respeitar as regras estabelecidas para as licitações.

O respeito às regras legais e do próprio Edital é medida que se impõe a todos os Administradores, mormente em face do princípio da legalidade, da igualdade entre os licitantes e da moralidade administrativa.

A Constituição Federal preconiza que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:*

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados

SAAN Qd. 03 nº 79, Bloco A, Sala 208, CEP: 70.632-300 Brasília/DF CNPJ: 10.855.985/0001-90-
INSC: 07.521.673/001-70

Fone/Fax: +55(61) 3033-5333 Ramal 13

*mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Além dos princípios que devem nortear a Administração Pública, os princípios da **proporcionalidade**, da **razoabilidade** e da **supremacia do interesse público** não estão sendo respeitados.

Neste contexto, a Lei nº 8.666/93, na mesma toada do art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prescreve que:

*“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir** a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Com efeito, e à toda evidência, a declaração de inabilitação da empresa Recorrente, mediante flagrante violação à lei e à Constituição, corresponde a frustrar o caráter competitivo, admitindo e tolerando tratamento formal rigoroso, em detrimento do melhor interesse para a Administração.

Desse modo, identificado o equívoco contido na decisão, processado e julgado o presente recurso em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da

SAAN Qd. 03 nº 79, Bloco A, Sala 208, CEP: 70.632-300 Brasília/DF CNPJ: 10.855.985/0001-90-
INSC: 07.521.673/001-70

Fone/Fax: +55(61) 3033-5333 Ramal 13

supremacia do interesse público, do julgamento objetivo, da probidade administrativa e da vinculação ao ato convocatório, o **CONSÓRCIO BELAVIA-SECOL** deverá ser habilitado e classificado, o que garantirá a incolumidade aos princípios constitucionais que deverão prevalecer.

IV - DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer o conhecimento, processamento e julgamento do presente Recurso Administrativo para que seja **HABILITADO** e **CLASSIFICADO** o **CONSÓRCIO BELAVIA-SECOL**, sendo mantido no certame e aberta sua proposta de preço, quando se poderá assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que,

Pede e Espera o Deferimento.

Brasília, DF, 03 de agosto de 2022.

EDUARDO LUIZ
CORREA DE
BESSA:03541206110

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ CORREA DE
BESSA:03541206110
Dados: 2022.08.05 15:03:58 -03'00'

Eduardo Luiz Correa de Bessa
Sócio Administrador da Empresa Lider